



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.875, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA O ART. 4º, PARA INCLUSÃO DO INCISO V, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020 – LEI Nº 1.863/2019, INCLUINDO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rio Largo/AL, no uso das atribuições constantes na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.863 de 30 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do município de Rio Largo/AL para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Mediante Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo SUPLEMENTAR, podendo criar elementos de despesas, nos limites e com recursos abaixo indicados:

(...)

V – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Despesa Fixada, conforme estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RIO LARGO/AL, 25 DE MARÇO DE 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL